

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

1ª) ANÁLISE

Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2018

Emendas Impositivas

Entidade Proponente: Associação Atlética Guarani de Taquaritinga

CNPJ.: 22.576.000/0001-77

Nome/Título do Projeto: Escolinha de Futebol "Benedicto Baptista"

Protocolo Nº 2088/2018

Valor da Proposta: R\$ 30.530,30

Designado pela Portaria S/P nº 008, de 30 de janeiro de 2018 com o intuito de realizar a emissão de parecer técnico como forma de assessoramento da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso 5º da Lei Federal n.º 13.019/2014, passo a avaliar os autos:

1. Do Objeto da parceria

Não há projeto anexado nos autos.

2. Da análise documental

2.1. Artigo 33º da Lei Federal nº 13.019/2014 - Existência de normas de organização interna que prevejam:

(X) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- Disposto no artigo 2º de seu Estatuto Social.

(X) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- Disposto no artigo 49º de seu Estatuto Social.

6

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

(X) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Por mais que não haja um artigo específico que reze que a escrituração deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em seu estatuto, a instituição possui órgão deliberativo de contas e atribuições em sua diretoria executiva que indicam cumprir tal normativa (artigos 23, 24 e 25). Sugere-se que a entidade se adegue fielmente à esta normativa.

Observação: Foi apontado em parecer anterior datado de 08.05.2017, emitido pelo parecerista William Silva dos Santos que - **Mesmo o estatuto da entidade em seu artigo 14 preconizar que "os cargos da diretoria não serão remunerados, exercidos apenas pro-honre", este parecerista entende que a organização não cumpre o que estabelece o artigo 2º inciso a, em que reza que "a instituição não distribui entre seus sócios ou associados, diretores e outros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais etc aplicando integralmente na consecução do respectivo objeto social".**

(X) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- O Registro de abertura é datado de 23/03/2015.

() experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

- **Não há comprovação** de experiência prévia.

() instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- **Não há comprovação** sequer da realização do projeto anteriormente realizado de Protocolo Nº 4415/2017.

2.2. Artigo 34º da Lei Federal nº 13.019/2014 - Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

() certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

f

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

- A entidade **não apresentou** a Certidão Negativa de Tributos Municipais emitido pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, incluindo apenas a Ficha Cadastral, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A entidade **apresentou** a Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitida pela Caixa Econômica Federal e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

() cópia do estatuto registrado;

- Apresentou o referido documento em desacordo com os termos desta Lei.

(X) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- Apresentou o referido documento nos termos desta Lei.

() relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

- A entidade **não apresentou** o referido documento nos termos desta Lei.

() comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

- A entidade **não apresentou** o referido documento nos termos desta Lei.

2.3. Artigo 130º, inciso I, alíneas r e s da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

(X) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Apresentou a referida declaração, constante no anexo V do Edital.

(X) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Apresentou a referida declaração, constante no anexo VI do Edital.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

3. Da análise de conteúdo constante no Plano de Trabalho

3.1. Artigo 22º da Lei Federal nº 13.019/2014 - Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

() descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- A entidade **não apresentou** o referido documento.

() descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- A entidade **não apresentou** o referido documento.

() previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

- A entidade **não apresentou** o referido documento.

() forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

- A entidade **não apresentou** o referido documento.

() definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

- A entidade **não apresentou** o referido documento.

Do parecer

A entidade no ano de 2017 recebeu parecer técnico ao projeto de mesmo nome, cujo Protocolo é o de número 4415/2017 referente à Dispensa de Chamamento Público N.º 017/2017 recomendando a alteração estatutária com o objetivo da entidade enquadrar-se ao que preconiza o artigo 33º da Lei Federal nº 13.019/2014. O estatuto anexado aos autos indica que a instituição não o fez, já que apresentou o mesmo documento para este ajuste. Não obstante, a recomendação nestes casos seria solicitar complemento de informações e a instituição encaminhar declaração de que irá realizar as devidas adequações antes da assinatura do Termo de Fomento. Porém, este parecerista entende que este procedimento foi adotado no ano anterior e a mesma não cumpriu o solicitado, indo contra um parecer técnico e a deliberação da Comissão de Avaliação de Projetos que confiou naquilo que foi declarado e assinado pelo representante legal da entidade.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

Diante da análise realizada e sob o não cumprimento de exigência anterior e os itens apontados neste parecer, recomendo a REPROVAÇÃO do projeto proposto, sem análise do mérito uma vez que a entidade não apresentou sequer um projeto e relatório de atividades realizadas no ano anterior, em decorrência do ajuste firmado.

Este parecerista solicita ainda, o encaminhamento do presente parecer aos órgãos competentes para apurar o descumprimento do segundo parecer datado de 28 de junho de 2017, assinado pelo parecerista William Silva do Santos o qual recomendou a entidade apresentar - *"Declaração de que a entidade se compromete, sem prejuízo na tramitação dos documentos na fase de análise técnica, de que antes da assinatura do Termo de Fomento e transferência dos recursos para a realização do projeto Escolinha de Futebol "Benedicto Baptista", que irá realizar as devidas alterações estatutárias a fim de se enquadrar nas exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, principalmente ao que se diz respeito aos apontamentos realizados por este parecerista."* Ressalta-se que a entidade apresentou o referido documento, que serviu como base para a aprovação condicionada do projeto em tela.

Para efeito de apuração da não observância do que foi declarado pela proponente, o órgão responsável deverá informar: 1. Se houve a assinatura do Termo de Fomento para o projeto de Protocolo Nº 4415/2017; 2. Se houve a assinatura do Termo de Fomento, o porque foi realizado sem a apresentação das alterações estatutárias, já que esta seria uma condicionalidade para não realizar o devido ajuste e; 3. Se houve a alteração, o porque da entidade não apresenta-la. Caso até a data do protocolo 2088/2018 datado de 09.03.18 estas alterações não tenham sido realizadas, para este ajuste, independentemente da interposição de recursos sobre esta decisão, não há como sustentar parecer favorável.

Observação: Este parecerista se amparou nos documentos enviados pela entidade, cabendo a ela a responsabilidade pela veracidade das informações.

Taquaritinga, 26 de março de 2018


Rodrigo de Simoni Gadini
Parecerista

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

2ª) ANÁLISE / RECURSO

Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2018

Emendas Impositivas

Entidade Proponente: Associação Atlética Guarani de Taquaritinga

CNPJ.: 22.576.000/0001-77

Nome/Título do Projeto: Escolinha de Futebol "Benedicto Baptista"

Protocolo Nº 2088/2018

Valor da Proposta: R\$ 30.530,30

Designado pela Portaria S/P nº 008, de 30 de janeiro de 2018 com o intuito de realizar a emissão de parecer técnico como forma de assessoramento da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso 5º da Lei Federal n.º 13.019/2014. O referido projeto foi reprovado em primeira análise por este parecerista e pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação de Projetos. Foi dado ao proponente o direito à ampla defesa, através de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão de Análise de Projetos e da interpretação deste parecerista. Desta forma, passo a avaliar os documentos e os argumentos enviados:

A proponente encaminha através de ofício datado em 3.abr.2018 e assinado por seu Presidente o recurso, solicitando concessão de prazo para a complementação da documentação nos pontos e supostos impedimentos elucidados no parecer exarado em 26.mar.2018, argumentando que a mesma, estava empenhada em finalizar a documentação necessária antes de submeter o projeto deste ano. A entidade solicita ainda, que as diligências sejam encaminhadas para o email: guaranitq@gmail.com, indicando que a mesma não recebera o parecer anterior.

Não obstante, é importante frisar, que todo o processo de avaliação dos projetos nesta modalidade está sendo realizado por meio de dispensa de chamamento público, o que pode ser comprovado através da publicação no Diário Oficial do Município em 29.jan.2018 - Ano III - Edição nº 477 p. 12-36 do Edital de Orientação sobre a **Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2018 - Emendas Impositivas**, deixando claro o cumprimento do artigo 29º, muito bem lembrado pelo representante legal da proponente - *"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**..."*. Mesmo

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

que a execução orçamentária e financeira seja obrigatória e conste na Lei Orgânica do Município de Taquaritinga em seu artigo 174º, o executivo que é o ente responsável por executar a despesa **não pode deixar de observar** o que preconiza o artigo 32º, parágrafo 4º da Lei Federal 13.019/2014 - "*A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29º, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.*" Assim sendo, o devido processo de avaliação das propostas apresentadas é legítimo e amparado por lei.

Como não há elementos suficientes para DEFERIR ou INDEFERIR o referido projeto, em decorrência do prazo extendido pela Comissão de Análise de Projetos para a finalização da análise dos projetos apresentados, recomendo o COMPLEMENTO DE INFORMAÇÃO do projeto proposto, conforme orientações abaixo:

- Plano de Trabalho de acordo com o padrão do edital;
- Planilha Orçamentária de acordo com o padrão do edital;
- Cronograma de Desembolso de acordo com o padrão do edital;
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014, conforme parecer exarado em 08.mai.2017 e declaração de compromisso assinado pela entidade, com data anterior ao protocolo realizado pela entidade;
- Cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

- Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo constante do Anexo VI.

Observação: Este parecerista se amparou nos documentos enviados pela entidade, cabendo a ela a responsabilidade pela veracidade das informações.

Taquaritinga, 12 de março de 2018



Rodrigo de Simoni Gadini
Parecerista

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

3ª) ANÁLISE

Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2018

Emendas Impositivas

Entidade Proponente: Associação Atlética Guarani de Taquaritinga

CNPJ.: 22.576.000/0001-77

Nome/Título do Projeto: Escolinha de Futebol "Benedicto Baptista"

Protocolo Nº 2088/2018

Valor da Proposta: R\$ 30.530,30

Designado pela Portaria S/P nº 008, de 30 de janeiro de 2018 com o intuito de realizar a emissão de parecer técnico como forma de assessoramento da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso 5º da Lei Federal n.º 13.019/2014. O referido projeto foi reprovado em primeira análise por este parecerista e analisado em segunda análise pela interposição de recurso frente à decisão. Desta forma, passo a avaliar os autos em terceira e última análise:

A entidade **apresentou** - 1. Plano de Trabalho de acordo com o padrão do edital; 2. Planilha Orçamentária de acordo com o padrão do edital; 3. Cronograma de Desembolso de acordo com o padrão do edital; 4. Justificativa elaborada pelo escritório de contabilidade acerca da não alteração estatutária; 5. Cópia legível do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal; 6. Relatório de Atividades e; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF).

A entidade **não apresentou** - 1. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; 2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, entregando apenas a Ficha Cadastral do Mobiliário; 3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; 4. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante..., entregando apenas o documento redigido sem assinatura do representante legal.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

Sobre os documentos entregues, o Plano de Trabalho não apresenta coerência com a Planilha Orçamentária. A proposta, é *"incentivar a prática desportiva não formal a 60 crianças e adolescentes de 9 a 17 anos de idade pelo período de 8 (oito) meses, utilizando como locais de realização, 5 (cinco) equipamentos públicos cedidos pela Secretaria de Esporte e Lazer do município"*, de acordo com o Termo de Cessão de Uso encaminhado pela proponente. As atividades serão desenvolvidas em 2 (dois) núcleos de formação, com 4 (quatro) horas semanais cada, sempre aos finais de semana em 4 (quatro) categorias. Como uma das metas, o projeto pretende *"promover a prática do futebol, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer."*

Mesmo o projeto sendo bem elaborado, observa-se uma fragilidade em sua metodologia, que é reforçado pela Planilha Orçamentária nos seguintes pontos:

1. É nítido o enfoque do projeto no alto rendimento, em detrimento das ações sociodesportivas, educativas ou de participação, já que as categorias serão preparadas para a participação no campeonato a ser ofertado pelo projeto;
2. O único técnico a ser contratado com recursos da parceria, que subtende-se possuir ensino superior e ser credenciado no conselho de classe, atuará apenas 8h semanais, isto é, 4h por dia entre os sábados e domingos pelo período de 3 meses apenas;
3. Se a proposta é atingir 4 categorias por 4 horas cada, isso não ficou claro na metodologia. O quadro indica que todas as categorias irão ser atendidas simultaneamente das 8h30 as 11h, o que indica apenas 2h30 de treino por categoria;
4. Em alguns momentos o projeto indica que os treinos ocorrerão em dois núcleos e em outro em apenas um. Além disso, apresenta o termo de cessão de uso para cinco espaços. Como irão dividir o corpo técnico, já que indica apenas a contratação de um técnico habilitado em educação física e o restante são voluntários com ensino fundamental e médio? Esta indagação prende-se ao fato de que trata-se de um projeto a ser subsidiado com recursos públicos, cujo público-alvo tem entre 9 e 17 anos de idade e o foco é a prática do exercício físico e do esporte;
5. O Cronograma de Desembolso indica gastos com lanches nos oito meses de atividades, além de compra de materiais e uniformes para apenas 50 alunos;
6. Outro item a ser apontado é que 1/3 dos recursos públicos serão utilizados para a contratação de serviços de arbitragem, indo totalmente contra o objeto da proposta, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser paga para a empresa Claudinei Roberto Pereira-MEI. Não encontro razoabilidade em um investimento desta natureza, em detrimento da aquisição de materiais esportivos para a prática do futebol e a contratação de profissionais técnicos qualificados para o acompanhamento das crianças e adolescentes que participarão das atividades propostas;

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

7. O relatório juntado aos autos não expressa com clareza a realização das atividades e os resultados alcançados no ajuste anterior;
8. A justificativa apresentada pelo contador, o qual menciona que *“deixou de apresentar as alterações estatutárias, uma vez que o entendimento do escritório acima qualificado, não era necessário fazer tal alterações, uma vez que, os dizeres são diferentes do que conta no estatuto com dizeres dos pareceristas, mas a finalidade é a mesma”*, constitui-se uma afronta à administração pública e ao entendimento baseado na legislação. A entidade comprometeu-se em sua adequação assinando uma declaração, com base na lei e na condição do recebimento do recurso;
9. A entidade não apresenta cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
10. A entidade não apresenta a Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, uma vez que a mesma encontra-se com o status de pendente, não sendo possível sua retirada via internet para verificação de débitos.

Do parecer

Diante da análise realizada e do que foi exposto acima, a entidade não apresentou documentos ou informações que sustente um parecer favorável ao projeto proposto. Sendo assim, recomendo a sua REPROVAÇÃO.

Observação: Este parecerista se amparou nos documentos enviados pela entidade, cabendo a ela a responsabilidade pela veracidade das informações.

Taquaritinga, 20 de abril de 2018



Rodrigo de Simoni Gadini
Parecerista